



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

**Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória, nº 1309 de 2025, os incisos X e XI ao art. 54 da Lei nº. 12712/2012, nos termos a seguir:**

“ (...)

Art. 54: Compete à ABGF, inclusive na qualidade de administradora e gestora de fundos:

(...)

X – habilitar empresas ou seguradoras privadas para concessão de garantias em operações de crédito ao comércio exterior;

XI – realizar análise, acompanhamento, aprovação e emissão de garantias em operações de crédito ao comércio exterior;

(...)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da Emenda é aperfeiçoar o marco normativo do apoio oficial ao crédito à exportação, em dois aspectos fundamentais: (i) habilitação de financiadores e seguradores privados para operacionalização de modalidades indiretas de apoio oficial ao crédito à exportação, de forma a conferir maior participação do setor privado; (ii) responsabilização equilibrada de agentes públicos.

Em relação à habilitação para modalidades indiretas, a abertura ao mercado amplia a concorrência e permite melhores condições de financiamento e garantia, reduzindo custos e riscos para exportadores brasileiros, e, em



paralelo, aumenta a celeridade para concessão de financiamentos às exportadoras brasileiras. Trata-se, portanto, de medida de fomento que contribui para a competitividade do país no comércio internacional, em linha com práticas adotadas em outros mercados de crédito à exportação.

Além disso, para maior segurança jurídica, a Emenda estabelece que os agentes públicos responsáveis por decisões técnicas no âmbito do apoio oficial ao crédito à exportação somente responderão pessoalmente em casos de dolo ou erro grosseiro. Essa previsão afasta a responsabilização automática por divergência de entendimento técnico ou por decisões de natureza discricionária, o que garante maior eficiência e celeridade na análise de operações.

Pelo exposto, peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 18 de agosto de 2025.

**Senador Esperidião Amin  
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2261673116>